



## TERMO DE ACORDO

Pelo presente Termo de Acordo que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNELIO PROCOPIO E REGIÃO. Sito na Av. Alberto Carazzai nº 223 centro Cornélio Procópio-PR CNPJ. 78.966.710/0001-68. E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO sito na Praça Col. Joaquim Thomaz Nº 86 . CNJP 81.609.091/0001-69. na cidade de Tomazina –PR.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS , DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - JORNADA NORMAL

Fica estabelecida a partir deste Acordo, a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas e quarenta e 40 horas de trabalho, nas atividades e setores dos estabelecimento hospitalar, que funcionem ininterruptamente, com a adoção de uma das seguintes hipóteses:

**a) Jornada de 6 horas diárias (36 horas semanais):** Os acréscimos que excederem a carga horária semanal até a 44ª hora (inclusive), será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). máximo de 2 (duas) horas extras diárias.

**b) Jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais):** Os acréscimos que excederem a carga horária semanal, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O excesso de horas trabalhadas no dia não poderá exceder em 2 (duas) horas de trabalho, podendo as mesmas serem devidamente compensadas.

**§ único** - serão considerados nulos de pleno direito, nos termos das CCTs anteriores, todas as alterações unilaterais de jornadas por empregadores, visando descaracterizar os setores que até então vinham funcionando ininterruptamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA OU EXTRAORDINÁRIA

Devido as características peculiares e do substrato fático deste setor, fica estabelecido a possibilidade da Jornada Noturna ou Extraordinária, no referido Hospital, segundo as condições abaixo:

**a) Jornada 12x36,** concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior a 36 horas, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

**b) Jornada 12x36,** pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais, até a 44ª., inclusive. O excesso diário da 6ª. hora não será considerado hora extra, face a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.



§ **único** - considerando a peculiaridade do regime 12x36, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA SETORES ININTERRUPTOS**

Para os efeitos da cláusula anterior, consideram-se setores de funcionamento ininterrupto, aqueles que o estabelecimento dê atendimento 24 horas por dia e cujos serviços não sofram interrupção, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

§ **1º**. - os serviços de enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros) . Pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos com direito a jornada reduzida , independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

§ **2º**. - com o objetivo de nortear interpretação do que ora é pactuado, situações práticas poderão ser tomados como parâmetro para a resolução de eventuais problemas concretos, conforme exemplos abaixo:

≃ a portaria ou recepção, que no período noturno se mantém, mesmo precariamente, por qualquer outro funcionário em horário de trabalho (vigia, vigilante, servente ou pessoal de enfermagem) é considerado setor ininterrupto.

≃ a farmácia e/ou dispensário de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativado (sem pessoal específico do setor), e havendo atividades no estabelecimento que necessitem de medicamentos e materiais próprios ou que possam ser encontrados naquele local, estes serão considerados como setor de trabalho ininterrupto.

≃ as secretarias de setores de funcionamento ininterruptos tem direito a jornada reduzida, ainda que, durante certo período do dia, não hajam secretarias desempenhando tais funções.

A copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, servente. Enfim, todas as demais funções, exceto área burocrática e escritório. Também são considerados ininterruptos, devido a falta de pessoas no setor. E as funções serem realizadas por outros funcionários.

Cornélio Procópio, 18 de outubro de 2.023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE CORNELIO PROCÓPIO E REGIÃO**

**REGINALDO RISTAU**  
**4.304.451-6**  
**CPF- 599.062.279-15**

**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**  
**DANIEL SANCHES DA SILVA**  
**RG. 40238077**  
**CPF. 58455620900**

*Daniel Sanches da Silva*